



**LEI COMPLEMENTAR Nº 086 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Promove alterações na Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013, criando o cargo de provimento efetivo de auxiliar de Creche e 10 (dez) vagas para o respectivo cargo e inclui na Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013, a alínea “d”, no artigo 265, IV, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica criado no quadro de cargos e salários da Administração Pública Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Creche, referência V, sendo acrescidas nos anexos VII, VIII e IX da Lei Complementar nº 46/2013 as respectivas atribuições.

**Parágrafo único** – As atribuições do cargo de que trata o caput deste artigo são aquelas constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 2º** - Para o cargo de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar, ficam criadas 10 (dez) vagas, a serem preenchidas com observância nas normas aplicáveis da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** - Fica incluído na Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013, a alínea d, no inciso IV, do artigo 265, com a seguinte redação:

*“Art. 265 - ...*

*...*

*IV - ...*

*...*

*d) AUXILIAR DE CRECHE - O auxiliar de creche é o profissional que tem como objetivo auxiliar o professor com a confecção dos materiais pedagógicos, preservando e cuidando, da mesma forma que deve encaminhar as atividades relacionados à higiene e educação, auxiliar as crianças nas refeições e na limpeza de equipamentos e brinquedos, assim como participar de todas as atividades propostas, auxiliando no trabalho pedagógico e pensando na formação integral da criança.”*

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 20 de dezembro de 2021.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Claudia de Castro Pacheco**  
Secretária Municipal de Administração

**José Adilson Gonçalves Priori**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura,  
Ciência e Tecnologia





**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**ALTERA O ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 26 DE AGOSTO DE 2013**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**TÍTULO: AUXILIAR DE CRECHE**

**ÁREA: EDUCAÇÃO**

**SUMÁRIO:**

Compreende os cargos que se destinam a executar, sob orientação, atividades auxiliares e de apoio às creches municipais, promovendo atividades recreativas e zelando pela higiene, segurança e saúde dos menores e assessorar a professora e gestão escolar no desenvolvimento de ações pedagógicas.

**ATRIBUIÇÕES GERAIS**

- promover atividades recreativas, empregando técnicas e materiais apropriados, conforme a faixa etária, a fim de despertar e desenvolver comportamento sadio, social e criativo entre os menores;
  - reunir-se periodicamente com a direção e com os professores de educação infantil para o planejamento de atividades e discussão de problemas;
  - colaborar e participar de festas, eventos comemorativos dentro do horário de trabalho;
  - Acompanhar a professora nas atividades pedagógicas realizadas com as crianças, bem como outras solicitações à ordem e dinâmica de ensino;
  - Auxiliar a professora e responsabilizar-se, na ausência da mesma, pelos objetos individuais das crianças, com atenção especial aos bicos, mamadeiras, fraldas e medicamentos;
  - Auxiliar a criança, prontamente, na sua higiene pessoal;
  - Auxiliar, sempre que necessário, as crianças nas refeições;
  - Auxiliar em todas as atividades desenvolvidas pelas crianças da creche;
  - Fazer trocas de fraldas;
  - Auxiliar em passeios e idas ao parque;
  - Cuidar de todas as necessidades das crianças da creche;
  - Dar banho e trocar de vestuário das crianças da creche;
  - Auxiliar no recreio e intervalos à orientação das crianças, objetivando sua segurança;
  - Participar em todas as aulas com auxiliar de cuidados às crianças;
  - Organizar o ambiente e orientar as crianças para o repouso, permanecendo com as mesmas todo o tempo em que estiverem dormindo;
- Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais ou o transporte escolar até a chegada dos mesmos, zelando pela segurança e bem estar de todos;
- Responsabilizar-se pela limpeza e desinfecção de brinquedos e equipamentos utilizados pelas crianças;
  - Participar de todas as atividades realizadas pela Unidade Escolar;
  - Cumprir os horários de chegada e saída estabelecidos pela Unidade Escolar;
  - Comparecer a reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e/ou Direção Escolar;
  - Participar de formação continuada para aperfeiçoamento profissional;
  - Manter conduta, dentro e fora do estabelecimento de ensino, compatível com a função;
  - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função e outras atividades correlatas.

**ANÁLISE E ESPECIFICAÇÃO**

**REQUISITOS**

Instrução: Ensino Médio completo com certificação por instituição devidamente credenciada.

Carga Horária: 40 horas semanais

**EXPERIÊNCIA:** Treinamento em serviço

**RESPONSABILIDADE:**

Contatos: Diversos

Econômica: Média

**Acesso:** nenhum

**Área de recrutamento:** normal